

**Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria,  
Comércio e Serviço (CDEICS)**

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3.453, DE 2015**

Altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, permitindo à Anatel alterar a modalidade de licenciamento de serviço de telecomunicações de concessão para autorização.

**EMENDA N.º \_\_\_\_\_ /16**

Inclua-se um novo art. 7º, com a redação que se segue, e renumerem-se os artigos posteriores:

Art. 7º O *caput* do art. 69 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 69. As modalidades de serviço serão definidas pela Agência em função de sua finalidade, âmbito de prestação, forma, meio de transmissão ou de outros atributos que sejam comprovadamente pertinentes, garantida a possibilidade de que as mais variadas modalidades de serviço sejam prestadas por meio de uma única outorga quando forem convergentes os seus atributos. (NR)

.....”

**JUSTIFICATIVA**

Questão fundamental a qualquer discussão mais ampla relacionada ao atual modelo de prestação de serviços de telecomunicações brasileiro é a da necessidade de promoção da simplificação do regime de outorgas e dos serviços de telecomunicações, assim como de desburocratização e eficiência dos procedimentos de licenciamento.

Com efeito, na medida em que a evolução tecnológica já permitiu uma convergência das redes de telecomunicações, as quais, a partir do gerenciamento das

plataformas, possibilitam a prestação das mais diversas modalidades de serviço, não é razoável que ainda se exija das prestadoras a obtenção de diferentes outorgas, sujeitando-se, cada uma delas, a diferentes regras e procedimentos regulamentares, que, na prática, se traduzem em maiores custos e menor quantia disponível à realização de investimentos.

Nesse contexto, a fixação de diretrizes concretas, no próprio texto legal, relacionadas à definição de processos simplificados de licenciamento para a obtenção de outorga para um serviço convergente, é indispensável para que sejam alcançados os objetivos do presente projeto, especialmente o de que a importância hoje atribuída à banda larga esteja refletida no arcabouço legal.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_ de agosto de 2016.

Deputado OTAVIO LEITE  
PSDB/RJ